Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 672/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6002/2017
PROTOCOLO	: 1799453
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
DENUNCIANTE	: ECO HOTEL DO LAGO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EDITAL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME – COMPROVAÇÃO – PERECIMENTO DO OBJETO – EXTINÇÃO DO FEITO – ARQUIVAMENTO.

A comprovação da suspenção e revogação do procedimento licitatório objeto da denúncia, por possíveis irregularidades no edital, enseja na extinção do feito e arquivamento dos autos, em razão do perecimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 13 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo da Denúncia – oferecida pela empresa Eco Hotel do Lago referente à apuração de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 77/2017, expedido pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD) – em razão do perecimento do objeto, determinando a **quebra do sigilo processual.**

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa Eco Hotel do Lago, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Grande-MS, por meio de petição recebida pela Presidência desta Corte de Contas em 10.4.2017, referente à apuração de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 77/2017, expedido pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD).

Os relatos da empresa denunciante informam que há possíveis indícios de irregularidades que comprometem a isonomia e o caráter competitivo da disputa.

O procedimento foi revogado pela autoridade competente, conforme consta dos documentos juntados à peça 15.

O Ministério Público de Contas se manifestou acerca do assunto nos termos do Parecer PAR-3ªPRC-16593/2017.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 77/2017, de responsabilidade da SAD, tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços relacionados à realização de eventos para atender os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo serviços de hospedagem, alimentação e locação de auditório, para o período de 12 (doze) meses.

A denunciante alegou a existência de diversas irregularidades, que no seu entendimento constituem erros formais, ilegalidades e restrições indevidas para a participação no certame, os quais frustram o caráter competitivo e são passíveis de causar prejuízo ao erário.

A SAD suspendeu o procedimento no dia 18 de abril de 2017, peça 7. E, posteriormente, o revogou no dia 27 de junho de 2017, conforme documento juntado à peça 15.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em razão do perecimento do objeto da presente denúncia, **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, § 1º, I, “a”, item “1”, c/c o art. 127, I, “b”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo de denúncia, determinando a quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

DSSM